



Parecer Jurídico de n. 017/2022
Referente ao Projeto de Lei n. 021/2022

Assunto: Projeto de Lei n. 021/2022. Dispõe sobre a alteração parcial das informações constantes no anexo I da Lei n. 170/2014 e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 021/2022 que “Dispõe sobre a alteração parcial das informações constantes no anexo I da Lei n. 170/2014 e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei n. 021/2022.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do município, insculpidas no *caput* do artigo 18, da Constituição Federal de 1998, que garante autonomia a este ente, e no inciso I do artigo 30, da carta constitucional, que confere competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Também se encontra, expressamente, nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município de São José do Divino:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.
[...]

Dessa forma, observa-se que a matéria proposta, qual seja, a alteração parcial das informações constantes no anexo I da Lei Municipal n. 170/2014, ingressa no âmbito do interesse local, pois objetiva o reajuste da recomposição salarial para compensação das perdas inflacionárias referentes aos salários dos servidores públicos efetivos municipais que exercem os cargos de



Assistente Social, Educador Físico, Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo e Operador de Máquinas.

Ressalta-se ainda que a matéria do Projeto de Lei n. 021/2022 não padece de vício de competência exclusiva, não existindo qualquer violação à separação dos poderes por invasão da esfera da gestão administrativa de outrem, visto que se encontra dentre as matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica de São José do Divino:

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.
[...]

Por fim, após análise do presente projeto de lei, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela Casa Legislativa do projeto de lei de n. 021/2022, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 1º de novembro de 2022.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI n. 7920